



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a organização, realização e registro de implementação de programas de dupla diplomação de cursos superiores entre Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul e instituições de ensino superior estrangeiras.

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1.394, de 10 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de novembro de 2019, bem como a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); e o Parecer CNE/CES nº 670/2019, aprovado em 4 de julho de 2019.

### RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a realização de dupla diplomação nos cursos Superiores de Graduação presenciais, ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

### Disposições Gerais

Art. 2º A dupla diplomação assenta-se no reconhecimento recíproco de formação, enriquecimento acadêmico-profissional e humana, bem como vivência de experiências educacionais e culturais, por meio de mobilidade internacional, de modo a propiciar aos estudantes regularmente matriculados no IFMS e aos de instituições de ensino superior estrangeiras parceiras a obtenção de diploma em ambas as instituições.

Art. 3º A dupla diplomação está condicionada à existência de acordo geral de cooperação internacional entre as instituições, com planos de trabalho específicos para cada curso envolvido, aprovados de acordo com as normas legais.

Art. 4º Os acordos gerais de dupla diplomação serão realizados entre o IFMS e a instituição de ensino superior estrangeira com a intermediação da Assessoria de Relações Internacionais (Asint).

Art. 5º Os planos de trabalho de cada acordo de dupla diplomação serão definidos pelas coordenações de curso a partir de discussões com as instituições parceiras, mediados pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e acompanhados pela Asint, devendo estabelecer, no mínimo:

- I – número de estudantes participantes;
- II – forma de seleção;
- III – semestre, carga horária e/ou créditos mínimos a serem cumpridos pelo estudante em mobilidade internacional;
- IV – tabela de equivalência entre todos os componentes curriculares, observando aspectos como conteúdos, carga horária mínima total exigida para integralização curricular em cada instituição convenente;
- V - previsão de cooperação entre docentes e pesquisadores das duas instituições por meio da realização de coorientações, quando houver a realização de estágios e/ou trabalho de conclusão de curso.
- VI – prazo máximo de permanência do estudante na instituição para integralização do plano de estudos;
- VII – plano de estudos para o estudante de cada instituição contendo, no mínimo:
  - a) carga horária ou créditos mínimos a serem cumpridos pelos estudantes na instituição de destino, necessários à obtenção do duplo diploma;

b) previsão de realização de trabalhos e/ou estágios e trabalho de conclusão de curso, quando houver;  
c) cronograma de atividades.

VIII – o cumprimento integral do plano de estudos assegura a validação da participação do estudante para a expedição do duplo diploma, o qual deverá ter validade no País da instituição emitente.

Art. 6º Os planos de trabalho dos acordos de dupla diplomação serão elaborados pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e aprovados pelo colegiado dos cursos envolvidos, acompanhados pela Diretoria de Ensino do *campus*;

Art. 7º A Direção de Ensino do *campus* deverá indicar um tutor acadêmico para cada estudante estrangeiro matriculado no IFMS. Esse tutor será responsável pela adaptação e orientação do estudante dentro do *campus* e pelo seu acompanhamento acadêmico, podendo ser um servidor ou estudante.

### **Processo seletivo e procedimentos**

Art. 8º A seleção dos estudantes do IFMS para participação nos programas de dupla diplomação seguirá edital específico a ser publicado pela Pró-Reitoria de Ensino com apoio da Asint e deverá ser amplamente divulgado no *campus*.

Art. 9º Os critérios de seleção serão definidos por cada instituição de ensino conveniada.

Art. 10. Caso o estudante não cumpra as obrigações estabelecidas no edital de seleção, poderá ter seu processo de mobilidade internacional cancelado, dando à instituição o direito de chamar o próximo estudante selecionado.

Art. 11. O estudante só será considerado participante do programa de dupla diplomação quando apresentar a documentação necessária às instituições envolvidas.

Art. 12. O estudante estrangeiro em mobilidade internacional submeter-se-á às seguintes condições:

I - aceitação das normas estabelecidas no regulamento da organização didático-pedagógica, disciplinar discente do IFMS e atos regulatórios que normatizam a graduação da instituição; e

II - aceitação dos termos do acordo firmado entre as instituições.

### **Registro Acadêmico**

Art. 13. No ato de solicitação da matrícula, o estudante estrangeiro deverá entregar a documentação prevista no regulamento da organização didático-pedagógica do IFMS.

Parágrafo único. Aos documentos em língua estrangeira apresentados pelos estudantes estrangeiros será acrescentada uma tradução expedida pela Asint ou Comissão Específica para a necessária validação pelos *campi*.

Art. 14. O estudante estrangeiro será matriculado no IFMS com o *status* “Convênio Dupla Diplomação”, com matrícula obrigatória nos períodos letivos compatíveis com o previsto no plano de estudos.

Art. 15. Os estudantes do IFMS participantes do programa de dupla diplomação terão o registro acadêmico alterado para “Mobilidade Internacional Dupla Diplomação”.

Art. 16. As unidades curriculares poderão ser aproveitadas no histórico escolar na forma de:

I - convalidação; e

II - enriquecimento curricular.

§ 1º O estágio e trabalho de conclusão de curso realizados no exterior poderão ser aproveitados para efeitos de cumprimento dos componentes curriculares obrigatórios do IFMS, desde que haja equivalência com o Projeto Pedagógico do Curso e devidamente validados nos planos de trabalho dos acordos de dupla diplomação.

§ 2º Cabe à coordenação de curso apreciar os componentes curriculares cursados em instituições de educação superior estrangeiras e formalizar, via processo, a convalidação conforme plano de trabalho e regulamento

vigente, após encaminhar ao colegiado de curso para homologação.

§ 3º Após homologação do colegiado de curso, o processo, com a ata de aprovação e formalmente instruído, deve ser encaminhado à Coordenação de Gestão Acadêmica do *campus* para registro no sistema acadêmico.

§ 4º A convalidação deverá ser registrada no sistema acadêmico com a observação “Componente curricular cumprido em Mobilidade Internacional Dupla Diplomação, de acordo com [Termo de Convênio nº xxx/20xx – *Campus xxx/IFMS*], conforme processo [XX]”.

§ 5º Os componentes curriculares não convalidados poderão ser utilizados para enriquecimento curricular e serão listados no histórico escolar com a observação: “Cursado em Mobilidade Internacional Dupla Diplomação, de acordo com [Termo de Convênio nº xxx/20xx – *Campus xxx/IFMS*], conforme processo [XX]”.

Art. 17. Na hipótese de não cumprimento do plano de estudos, o estudante perderá a condição de participante do programa de Dupla Diplomação e, conseqüentemente, o direito à Dupla Diplomação, o registro no sistema acadêmico deve ser realizado das seguintes formas:

I - o estudante do IFMS voltará a ser vinculado com *status* “em curso”; e

II - o estudante estrangeiro deverá ser vinculado com *status* “desligado”.

Art. 18. Caso o estudante não retorne à instituição de origem ao término do período de mobilidade internacional, poderá ser desligado do curso e ter, ainda, de ressarcir integralmente os valores investidos pelo IFMS, caso houver.

Parágrafo único: O desligamento previsto será precedido de um processo instaurado pela Direção-Geral do *campus* e conduzido por comissão designada para tal.

#### Disposições finais

Art. 19. Cada instituição emitirá seu Diploma de acordo com regulamento próprio.

Art. 20. O estudante estrangeiro em mobilidade internacional no IFMS terá livre acesso às dependências e serviços dos *campi*, garantido, assim, acesso ao ensino, pesquisa e extensão, ao atendimento educacional, ao acervo da biblioteca e às atividades esportivas culturais e de lazer institucionais.

Art. 21. O estudante do IFMS não poderá trancar sua matrícula durante o período em que estiver em mobilidade internacional.

Art. 22. Os valores do auxílio estudantil, quando houver, e critérios de seleção serão definidos em editais específicos.

Art. 23. Casos omissos deverão ser encaminhados à Direção de Ensino para apreciação e decisão em conjunto com a Pró-reitoria de Ensino.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CLÁUDIA SANTOS FERNANDES  
Pró-reitora de Ensino  
(Port. 1.394/2019)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia Santos Fernandes, PRO-REITOR - CD2 - PROEN**, em 21/05/2021 13:38:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 199234

Código de Autenticação: 632cf29204

